

**Processo n.:** @ADM 24/80019815

**Assuntos do Gabinete da Presidência:** ACT - Univali e Delaware - Realização conjunta de ações de cunho acadêmico, científico e cultural

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica/Administrativa:** GAP

**Decisão n.:** 453/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Aprovar, com amparo nos arts. 303 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001) e 8º da Portaria n. TC-545/2015, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrada entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e a Delaware Law School/Widener University (doravante, Delaware Law School), com a finalidade de permitir que realizem, conjuntamente, ações de cunho acadêmico, científico e cultural, através de reservas de vagas para membros e servidores efetivos deste Tribunal de Contas, cooperação técnica para realização de curso livre e eventos, projetos de pesquisa conjuntos e intercâmbio de docentes, com o seguinte teor:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO N. TC \_\_\_/\_\_\_

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), A  
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI) E  
A DELAWARE LAW SCHOOL/WIDENER  
UNIVERSITY (DELAWARE LAW SCHOOL).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua José da Costa Moellmann, 104, Centro — Florianópolis (SC) — CEP 88020-170, inscrita no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, e neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro HERNEUS JOÃO DE NADAL, cujas atribuições são conferidas pelo exercício do cargo;

A **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ** (doravante UNIVALI), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Uruguay, 458, Centro, Itajaí/SC, CEP 88302-202, inscrita no CNPJ sob o n. 84.307.974/0001-02, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. VALDIR CECHINEL FILHO, cuja nomeação é credenciada pela Resolução n. 002/CONSUN/2018 e cujas atribuições são conferidas pelo exercício do cargo, nos termos dos arts. 40 e 41 do Regulamento Geral da UNIVALI (Brasil); e

A **DELAWARE LAW SCHOOL/WIDENER UNIVERSITY** (doravante, Delaware Law School), instituição privada com foco profissional na área do Direito, localizada na Avenida Concord Pike, 4601, Wilmington, Delaware 19803, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, TODD J. CLARK, cujas atribuições são conferidas pelo exercício do cargo;

**CONSIDERANDO:**

- O convênio vigente para dupla titulação, nos cursos de mestrado e doutorado em ciência jurídica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica (PPCJ), celebrado entre a Delaware Law School e a Univali;
- As ações de apoio à internacionalização da pós-graduação previstas no vigente Plano Nacional da Educação (Lei n. 13.005/2014);
- A relevância da formação de alto nível dos membros e servidores efetivos do TCE/SC por meio de produção científica voltada aos temas de interesse público;
- Que as instituições partícipes estão unidas por objetivos comuns e promovem o intercâmbio de conhecimentos nos campos acadêmico, científico e cultural;
- Que são instituições dotadas de personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar acordos dessa natureza para o melhor cumprimento dos fins que lhes são confiados;
- Que essas Universidades têm interesse em fomentar a colaboração internacional baseada na igualdade e na cooperação recíproca;

RESOLVEM celebrar entre si o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** Este instrumento tem por objeto firmar Acordo de Cooperação entre o TCE/SC, a DELAWARE LAW SCHOOL e a UNIVALI, com o fim de permitir que estas realizem, conjuntamente, ações de cunho acadêmico, científico e cultural.

**DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO**

**Cláusula segunda.** As ações de cooperação a serem realizadas, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

**I – Reservas de vagas específicas para membros e servidores efetivos do TCE/SC:**

a) A UNIVALI e a Delaware Law School comprometem-se a garantir a priorização de, no mínimo, 4 (quatro) vagas anuais em regime de dupla titulação nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, a serem preenchidas por membros e servidores efetivos do TCE/SC, mediante a participação em processo seletivo regular promovido pelo PPCJ/UNIVALI e mediante a devida habilitação **pelo TCE/SC**, através de procedimento próprio;

**II – Cooperação técnica para a realização de curso livre e eventos:**

a) Cada ação de cooperação para a realização de curso livre e/ou eventos será programada e formalizada através de convênio específico;

**III – Projetos de pesquisa conjuntos:**

a) Realização de estudos e/ou projetos de pesquisa de interesse comum, com estímulo à criação de equipes mistas de trabalho, as quais poderão ser financiadas através de convênio específico;

b) As propostas de estudos e/ou projetos para desenvolvimento de produção científica deverão estar vinculadas à dupla titulação promovida pelo PPCJ/UNIVALI e dentre as linhas de

pesquisa indicadas e disponibilizadas pela Delaware Law School a cada edital de processo seletivo e elegidas dentre os temas de interesse do TCE/SC;

b.1) Os partícipes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação para o planejamento e execução de estudos e/ou projetos nos domínios da sua especificidade;

#### IV – Intercâmbio de docentes:

a) Os partícipes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal, visando à docência, a pesquisa, a assessoria ou o compartilhamento de experiências.

### DA EXECUÇÃO

**Cláusula terceira.** Para a implementação do objetivo do presente Acordo de Cooperação, os partícipes deverão, quando necessário, celebrar convênios específicos com os respectivos planos de trabalho, nos quais constarão o planejamento específico das atividades a serem realizadas e as responsabilidades dos acordantes, em obediência à legislação em vigor e às normas internas das instituições signatárias.

**Parágrafo único.** Os partícipes entendem que o presente Acordo de Cooperação não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no que diz respeito ao desenvolvimento conjunto de projetos e programas de pesquisa e de ensino, à realização de eventos acadêmicos, ao intercâmbio de publicações e à integração em redes internacionais.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Cláusula quarta.** Este Acordo de Cooperação não importará nenhum repasse de recursos financeiros, cabendo a cada cooperante arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades assumidas.

### DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

**Cláusula quinta.** As partes que subscrevem este acordo desenvolverão os melhores esforços para facilitar e agilizar todos os procedimentos que venham a decorrer deste Acordo de Cooperação, especialmente:

I – Designar um coordenador, que ficará responsável pela execução das atividades previstas no acordo;

II – Compartilhar informações relevantes, inclusive mediante fornecimento de catálogos e outros materiais, para promover um conhecimento mútuo sobre suas estruturas e organizações institucionais, em conformidade com as leis e regulamentos de seus respectivos países;

III – Proporcionar aos visitantes da instituição parceira, se necessário, toda a assistência possível e acesso a instalações que lhes permitam realizar as atividades acordadas;

IV – Publicar os resultados de pesquisas decorrentes da colaboração desenvolvida por meio do presente Acordo, com autorização de utilização da logomarca das instituições convenientes, observada a política de privacidade vigente nos países envolvidos.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula sexta.** Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina caberá:

**I** – Divulgar as datas de realização dos processos seletivos, os requisitos exigidos para admissão e os prazos de inscrição nos cursos de pós-graduação (vinculados ao objeto deste acordo) oferecidos pela UNIVALI e pela Delaware Law School (mestrado, doutorado e pós-doutorado);

**II** – Assegurar aos membros e servidores efetivos do TCE/SC selecionados as condições necessárias para participação nos cursos de pós-graduação oferecidos pela UNIVALI e pela Delaware Law School;

**III** – Manter em suas sedes toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente Acordo e a cada convênio específico, deixando-a à disposição das partes interessadas;

**IV** – Dar ampla publicidade dos ajustes firmados a quem possa interessar.

**Cláusula sétima.** À UNIVALI e à DELAWARE LAW SCHOOL, conforme o caso, caberá:

**I** – Comunicar formalmente ao TCE/SC, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, as datas de realização dos processos seletivos, os requisitos exigidos para admissão e os prazos de inscrição e matrícula nos cursos de pós-graduação vinculados a este acordo (mestrado, doutorado e pós-doutorado);

**II** – Realizar os processos seletivos para as vagas anuais, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, considerando, quanto à sua distribuição, o que estabelece este Acordo, bem como efetuar a seleção, inscrição e matrícula dos alunos;

**III** – Garantir instalações físicas e laboratoriais, os seus equipamentos e o acervo técnico adequados para execução dos cursos, responsabilizando-se pelas providências daí decorrentes;

**IV** – Conferir o grau de Mestre, Doutor ou Pós-doutor aos alunos que concluírem os cursos, conforme normas da Instituição;

**V** – Reconhecer os estudos, créditos e diplomas de pós-graduação de mestrado, doutorado e pós-doutorado realizados pelos alunos/membros do TCE/SC que concluírem o curso conforme os Protocolos de Cooperação firmados entre a Delaware Law School e a UNIVALI, nos termos do Regimento Geral do CPCJ-UNIVALI;

**VI** – Comunicar ao TCE/SC, imediatamente, qualquer irregularidade na execução dos cursos.

#### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Cláusula oitava.** As atividades de estudos e/ou pesquisas conjuntas com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos convênios específicos ou nos termos aditivos do presente acordo.

**Parágrafo único.** As Instituições deverão articular-se para respeitar os respectivos regulamentos.

#### **DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Cláusula nona.** A gestão e execução das atividades previstas no Acordo de Cooperação serão feitas por coordenadores, cuja nomeação é responsabilidade de cada uma das instituições envolvidas.

**Parágrafo único.** Caberá aos coordenadores elaborar anualmente, até o final da vigência deste Acordo de Cooperação, um relatório, no qual serão relatadas as ações de cooperação realizadas, bem como as suas avaliações e os resultados das atividades.

#### **DA ALTERAÇÃO**

**Cláusula décima.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente será válida se tomada nos termos da lei e devidamente expressa em termo aditivo ao presente instrumento.

**Cláusula décima primeira.** Toda a comunicação entre o TCE/SC, a Delaware Law School e a UNIVALI que represente decisão ou gere modificação das condições prescritas neste Acordo de Cooperação deverá ser manifestada por escrito.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula décima segunda.** O prazo previsto para vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, obedecida a legislação vigente disciplinadora da matéria.

#### **DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

**Cláusula décima terceira.** O TCE/SC, a UNIVALI e a Delaware Law School poderão, a qualquer tempo, rescindir este Acordo de Cooperação mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, em razão de não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, de desinteresse de qualquer das partes na sua manutenção, de mútuo acordo ou de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula décima quarta.** Caberá ao TCE/SC publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE/SC, veiculado no seguinte endereço eletrônico: [www.tcesc.tc.br](http://www.tcesc.tc.br)

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula décima quinta.** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 14.133/2021, no que couber os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Cláusula décima sexta.** As partes se comprometem a proteger os dados de caráter pessoal que podem ser coletados e processados para dar efeito ao presente convênio, em conformidade com as leis e outras normativas aplicáveis nos países signatários do presente convênio.

**Parágrafo único** - A proteção do tema de dissertação e tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa do estudante nas instituições envolvidas, estarão sujeitas às normas em vigor e garantidas de acordo com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio. Quando for o caso, as disposições relativas à proteção dos direitos de propriedade intelectual podem ser objeto de um documento específico.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula décima sétima.** Para a plena execução deste instrumento, os signatários, além de atenderem ao que nele está previsto, comprometem-se a manter perfeito entrosamento entre si,

solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e mútuo entendimento, bem como ampliando ou suprimindo cláusulas por intermédio de termos aditivos.

Por estarem de acordo, as partes interessadas assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, nos idiomas Inglês e Português, na presença das testemunhas a seguir indicadas.

Itajaí/Florianópolis/Wilmington, \_\_\_\_\_ 2024.

---

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Herneus João de Nadal  
Presidente

---

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

Valdir Cechinel Filho  
Reitor

---

**DELAWARE LAW SCHOOL/WIDENER UNIVERSITY**

Todd J. Clark  
Reitor

**Testemunhas:**

1. Luiz Eduardo Cherem  
Conselheiro do TCE/SC
2. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior  
Corregedor-Geral do TCE/SC
3. Paulo Márcio Cruz  
Coordenador/PPCJ/UNIVALI”

2. Dar ciência desta Decisão à Assessoria de Planejamento e à Procuradoria Jurídica deste Tribunal de Contas.

**Ata n.:** 8/2024

**Data da Sessão:** 27/03/2024 - Ordinária

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC